



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### PROJETO DE LEI Nº 08, DE 13 DE MAIO DE 2016

#### DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PARA FINS DE INDUSTRIALIZAÇÃO NO PARQUE INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO.

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Santana da Vargem-MG através da Fazenda Pública Municipal, com fundamento no artigo 7º do Decreto Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967 e artigo 86, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município, outorga às empresas licitadas pelo prazo de 10 (dez) anos e de forma gratuita, a Concessão de Direito Real de Uso dos terrenos de sua propriedade assim descritos e destinados:

- a) **Lote nº 02 - Quadra A - Área de 243,01m<sup>2</sup>** – Frente: 17,60m com a Avenida Projetada; Lateral Direita: 14,83 m com Servidão da CEMIG; Lateral Esquerda: 12,94 m com o Lote nº: 03; Fundos: 17,40 m com Servidão da CEMIG. Avaliação: R\$29,50/m<sup>2</sup> - Valor: R\$7.168,80 - Destinado a empresa VELAS LUZ DE MINAS LTDA. – ME CNPJ nº 23.090.821/0001-61;
- b) **Lote nº 03 - Quadra A - Área de 956,38m<sup>2</sup>** - Frente: 34,06m com a Rua “1”; Lateral Direita: 27,11 m com a Avenida Projetada; Lateral Esquerda: 27,00m com o Lote nº: 04; Fundos: 36,87 m, sendo 12,94m com o Lote nº: 02 e 23,93m com Faixa de Prot. CEMIG. Avaliação: R\$ 29,50/m<sup>2</sup> - Valor: R\$ 28.213,21 - Destinado a empresa COMPREMAFE CONSTRUTORA LTDA ME– CNPJ nº 23.186.848/0001-52;
- c) **Lote nº 04 - Quadra A - Área de 1.030,61m<sup>2</sup>** - Frente: 38,13m com a Rua “1” Lateral Direita: 27,00m com o Lote nº: 03; Lateral Esquerda: 27,06m com o Lote nº: 05; Fundos: 38,13m com a Faixa de Proteção da CEMIG. Avaliação: R\$29,50/m<sup>2</sup> - Valor: R\$30.402,99 - Destinado a empresa SANTANA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTADORA LTDA – CNPJ nº 11.807.421/0001-45;
- d) **Lote nº: 05 - Quadra A - Área de 800,06 m<sup>2</sup>** - Frente: 29,55m com a Rua “1” Lateral Direita: 27,06m com o Lote nº: 04; Lateral Esquerda: 27,11m com o Lote nº: 06; Fundos: 29,55m com a Faixa de Proteção da CEMIG. Avaliação: R\$29,50/m<sup>2</sup> - Valor:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

R\$ 23.601,77- Destinado a empresa ELIZEU ALVES DOS REIS ME - CNPJ nº 02.453.994/001-27;

- e) Lote nº: 06 - Quadra A - Área de 670,86 m<sup>2</sup> - Frente: 29,43m com a Rua “1” Lateral Direita: 27,11m com o Lote nº: 05; Lateral Esquerda: 28,90m com a Faixa de Domínio do DER; Fundos: 19,65m com a Faixa de Proteção da CEMIG e Faixa de Domínio do DER. Avaliação: R\$ 29,50/m<sup>2</sup> - Valor: R\$ 19.790,37 - Destinado a empresa DERLI APARECIDA ELISIÁRIO DE FREITAS ME – CNPJ nº 15.322.014/0001-07;
- f) Lote nº: 01 - Quadra C - Área de 1.500,00 m<sup>2</sup> - Frente: 30,20m com a Avenida Projetada; Lateral Direita: 50,00m com o Lote nº: 02; Lateral Esquerda: 50,00m com a Estrada Municipal; Fundos: 30,20m com a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem. Avaliação: R\$ 29,50/m<sup>2</sup> - Valor: R\$ 44.250,00 - Destinado a empresa INOVAR CASA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 08.489.094/0001-16;
- g) Lote nº: 02 - Quadra C - Área de 1.045,39 m<sup>2</sup> - Frente: 21,06m a Avenida Projetada; Lateral Direita: 50,00 m a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem; Lateral Esquerda: 50,00m com o Lote nº: 01; Fundos: 21,06m com a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem. Avaliação: R\$ 29,50/m<sup>2</sup> - Valor: R\$ 30.839,01 - Destinado a empresa ROSANA APARECIDA BROGI DA SILVA ME - CNPJ nº 11.349.047/0001-81;

**Parágrafo único.** As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido no *caput* desse artigo constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta Lei.

**Art. 2º.** As empresas beneficiárias sujeitarão aos seguintes encargos e restrições durante o período da concessão do direito real de uso, cujo termo inicial será o da lavratura de instrumento público:

I – manter no as atividades produtivas no Município de Santana da Vargem, durante o período da concessão de que trata o Art. 1º desta Lei;

II – não poderá alienar o imóvel objeto da cessão de que trata esta Lei, antes do decurso de 10 (dez) anos de efetiva atividade neste Município;

III – colocar a empresa em pleno funcionamento no endereço do imóvel em prazo não superior a 12 (doze) meses;

IV – providenciar o licenciamento de todos os veículos pesados e leves de propriedade da empresa no Município de Santana da Vargem;

V – faturar a sua produção e comercialização através da empresa beneficiária e/ou coligadas, desde que todas tenham sede no âmbito do Município de Santana da Vargem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

**Parágrafo único.** Durante o prazo de que trata o *caput* do Art. 1º desta Lei, a empresa beneficiária devesse comprovar o cumprimento de todos os encargos e restrições previstas nos incisos do Art. 2º, com a conseqüente extinção do instrumento público de concessão de direito real de uso, com a reintegração na posse do imóvel pelo Município de Santana da Vargem cominado com o pagamento de multa pecuniária a Fazenda Pública Municipal, a ser calculada pelo numero de meses em que a empresa beneficiária usufruir do imóvel, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel para fins de aluguel, apurado através de comissão permanente de avaliação de bens imóveis deste município.

**Art. 3º.** A Fazenda Pública Municipal de Santana da Vargem não indenizará a empresa beneficiária por quaisquer benfeitorias realizadas, independentemente se houver a revogação da presente Lei, com a conseqüente extinção do instrumento público de concessão de direito de uso real pelo não cumprimento dos encargos.

**Art. 4º.** A secretaria Municipal de Obras se responsabilizará pela fiscalização dos cumprimentos dos encargos e restrições impostas às empresas beneficiárias, sendo que verificado qualquer descumprimento, deverá comunicar o fato de imediato a Setor Jurídico do Município para que sejam tomadas as providências legais cabíveis descritas nesta Lei, além de outras cabíveis em legislação esparsa.

**Art. 5º.** Cumprindo todos os encargos e restrições previstos nesta Lei quanto à concessão real de uso, findo o prazo a que se refere o art. 1º, as empresas beneficiárias receberão mediante doação os imóveis objetos da presente Lei, devendo, no ato da escritura pública de doação, transcrever o inteiro teor desta Lei, com anuência do Município de Santana da Vargem.

§1º Recebendo o imóvel em doação, a empresa beneficiária assumirá o cumprimento dos encargos e restrições descritos nos incisos I, IV e V do art. 2º desta Lei pelo prazo de mais 10 (dez) anos;

§2º Findo o prazo a que se refere o §1º deste artigo, cessará todos os encargos e restrições impostos a empresa beneficiária.

**Art. 6º.** Até o cumprimento integral de todos os encargos e restrições da concessão de direito real de uso, bem como de todos os encargos e restrições de doação, as empresas beneficiárias não poderão gravar nenhum ônus real e/ou pessoal nos imóveis objeto desta Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

**Art. 7º.** Todas as despesas tributárias e não tributárias com a execução desta Lei, bem como as devidas no ato da doação, correrão por conta da empresa beneficiária.

**Art. 8º** Os Concessionários ficarão obrigados a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 13 de maio de 2.016

**VITOR DONIZETTI SIQUEIRA**  
**Prefeito Municipal**